

REGULAMENTO MUNICIPAL

E FUNCIONAMENTO DA EMBARCAÇÃO TRADICIONAL

VARINO PESTAROLA

-
- Aprovado em Reunião Ordinária Pública de Câmara de 18 de agosto de 2010
 - Aprovado em Reunião Ordinária de Assembleia Municipal de 8 de setembro de 2010
 - Publicado em Edital da AM nº 26/10, de 9 de setembro de 2010
-

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o nº 8 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 53º e m) do nº 2 e alínea a) do nº7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º

Âmbito e Objeto de aplicação

1. O presente Regulamento dispõe e estabelece as normas e procedimentos de funcionamento e utilização da embarcação tradicional designada por *Varino Pestarola*, propriedade da Câmara Municipal do Barreiro, bem como a direitos e deveres de quem a utiliza e da tripulação.

CAPÍTULO II DA EMBARCAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Da tripulação e utilização

Artigo 3º

Tripulação

1. Só os elementos que compõem a tripulação, devidamente credenciados, podem tripular a embarcação *Varino Pestarola*, devendo os utilizadores respeitantes obedecer às suas instruções a bordo.
2. À tripulação da embarcação compete, designadamente:
 - a. Cumprir o presente Regulamento;
 - b. Fazer cumprir o presente Regulamento;

- c. Garantir o uso de coletes de salvação para a sua segurança e dos seus utilizadores, mesmo quando a embarcação se encontrar ancorada;
- d. Respeitar o itinerário e horários autorizados;
- e. Zelar pelo bom estado e conservação da embarcação, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza;
- f. Zelar pela segurança dos utilizadores e da embarcação;
- g. Recusar transporte a utilizadores cujo comportamento indicie grau de alcoolemia e/ou sob efeito de estupefacientes;
- h. Garantir e evitar a danificação da embarcação pelos utilizadores.

Artigo 4º

Lotação

1. A lotação máxima é estipulada pela Capitania do Porto de Lisboa, não podendo em caso algum ser excedida.
 - a. Cada visita para ser efetuada deverá ter o mínimo de 5 passageiros.

Artigo 5º

Obrigações dos utilizadores

1. São obrigações dos utilizadores as seguintes:
 - a. Respeitar e obedecer a todas as instruções da tripulação de bordo da embarcação;
 - b. Apresentar documento que os identifique, no momento de confirmação das presenças para acesso à embarcação;
 - c. Cumprir as normas de segurança, higiene e limpeza;
 - d. Não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas na embarcação;
 - e. Durante o período em que a embarcação se encontra a navegar, é obrigatório o uso de coletes de salvação;
 - f. Não sujar, danificar a embarcação, ou qualquer dos materiais que se encontrem a bordo;
 - g. Não perturbar a atenção da tripulação;
 - h. Não transportar materiais e equipamentos suscetíveis de danificar a embarcação.
2. Os utentes serão cobertos por um seguro de viagem.

3. No caso dos utilizadores pretenderem tomar refeições a bordo, tal deverá ser previamente acordado com a tripulação da embarcação, não se responsabilizando a autarquia por este serviço.
4. Só é permitida a entrada a bordo de crianças até aos 16 anos, quando as mesmas sejam acompanhadas por adultos.

SECÇÃO II

Das visitas

Artigo 6º

Calendário da realização das visitas

Tendo em consideração a embarcação em questão, sem cobertura e à vela, as visitas realizam-se normalmente entre os meses de abril e setembro, estando no entanto dependentes das condições atmosféricas.

Artigo 7º

Horário das visitas

1. A duração das visitas é de 2h00 a 2h30 e realizam-se de manhã ou de tarde.
2. As visitas podem ainda ser de dia inteiro, com a duração de 6h00.
3. Em cada ano civil é elaborado um horário para a realização das visitas, que poderá ser consultado junto da Divisão de Cultura e Património Histórico e Museológico – Setor de património e Museus.

Artigo 8º

Embarque e desembarque

1. O local de embarque e desembarque será um lugar a designar.
2. O acesso a bordo é feito mediante a apresentação do recibo de pagamento da visita.
3. O extravio ou perda do bilhete implica uma nova aquisição.
4. Em caso de necessidades, só o mestre da embarcação pode decidir eventuais atracagens no decorrer da visita.

SECÇÃO III

Da marcação e utilização

Artigo 9º

Marcação de visitas

1. A marcação das visitas é efetuada por telefone, ofício, carta, fax, email dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência não inferior a quinze dias úteis relativamente a data pretendida. Os contactos encontram-se disponíveis no sítio www.cm-barreiro.pt.
2. O pedido deve apresentar os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do requerente;
 - b. Morada, número de telefone e email;
 - c. O número total de participantes;
 - d. A indicação da data e hora pretendida, indicando ainda datas alternativas.
3. A resposta da Câmara Municipal ao pedido solicitado, é feita por ofício, fax ou email e, por razões de programa, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à data da realização da visita.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E CANCELAMENTO DAS VIAGENS

Artigo 10º

Tarifários

O tarifário e reduções são constantes do Regulamento e Tabelas de Tarifas e Preços do Município do Barreiro.

Artigo 11º

Isenções e reduções

As isenções e reduções são constantes do Regulamento e Tabelas de Tarifas e Preços do Município do Barreiro.

Artigo 12º

Pagamento e reembolso das viagens

1. O pagamento das visitas na embarcação Varino *Pestarola*, deverá ser efetuado na Divisão de Cultura e Património Histórico e Museológico instalada no Auditório Municipal Augusto Cabrita no seu horário de funcionamento, na Tesouraria da Câmara Municipal do Barreiro, durante o seu horário de funcionamento e segundo as formalidades legais, e de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas e Tarifas e Preços do Município do Barreiro, ou por transferência bancária.
2. O pagamento deverá ser feito até 5 dias úteis anteriores à visita.
3. Caso não seja efetuado o pagamento dentro do prazo previsto no número anterior, os serviços reservam-se ao direito de anular a marcação.
4. O pagamento será reembolsado integralmente, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior, não imputáveis aos requisitantes, e que impeçam a realização da visita.

Artigo 13º

Cancelamento das viagens

1. O cancelamento da visita poderá ser efetuado pela Câmara Municipal do Barreiro, inclusive no dia da sua realização, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior o determinem.
2. As desistências do serviço deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Setor do Património e Museus, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da realização do mesmo. Neste caso, os requisitantes serão reembolsados em 50% do valor entretanto pago.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Casos Omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos lugares de estilo, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

- ÍNDICE -

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1º - Lei habilitante 1

Artigo 2º - Âmbito e objeto de aplicação 1

Capítulo II – Da embarcação, composição e funcionamento

Secção I – Da tripulação e utilização

Artigo 3º - Tripulação 1

Artigo 4º - Lotação 2

Artigo 5º - Obrigação dos utilizadores 2

Secção II – Das visitas

Artigo 6º - Calendário de realização das visitas 3

Artigo 7º - Horário das visitas 3

Artigo 8º - Embarque e desembarque 3

Secção III – Da marcação e utilização

Artigo 9º - Marcação de visitas 4

Capítulo III – Do pagamento e cancelamento das visitas

Artigo 10º - Tarifários 4

Artigo 11º - Isenções e reduções 4

Artigo 12º - Pagamento e reembolso das viagens 5

Artigo 13º - Cancelamento das viagens 5

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 14º - Casos omissos 5

Artigo 15º - Entrada em vigor 6

